



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE CICLISMO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO DOS SUL**

PROCESSO nº 001/15

Requerente: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BIKE NORTE / QUALIDADE FISICA / MULTICOISAS

Requerido: FEDERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL DE CICLISMO (FSMC)

Vistos, etc.

Aduz o requerente que o requerido desclassificou sumariamente o atleta ENNES SANTANA MOREIRA da Copa Kombate realizada no dia 22 de março de 2015.

Para tanto, alega, que só obteve a divulgação da desclassificação após o lançamento do Ranking Estadual.

Informa, ainda, que em Assembleia Geral, ficou estabelecido que a categoria Open contaria pontos para as equipes no Ranking Estadual. E que, não houve ata da reunião em questão, mas apenas uma gravação de áudio.

Diz também, que não houve qualquer menção a alguma restrição de atletas na categoria para o ano de 2015.

Pretende a concessão de liminar para assegurar a participação do atleta na prova de ciclismo de 1º de maio de 2015 e demais que se realizarem até julgamento do mérito.

Assim, de uma análise preliminar, pode-se concluir que o atleta ENNES SANTANA MOREIRA foi desclassificado da Copa Kombate realizada no dia 22 de março de 2015.

Este o breve relato.

Decido, usando da atribuição que me confere o Regimento Interno no artigo 14, inciso I.

Para a concessão da tutela antecipada é imprescindível que, a par da verossimilhança do direito invocado, reste igualmente demonstrado que, acaso não concedida à medida, ficará o postulante exposto a prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

No caso dos autos a parte requerente pleiteia concessão de liminar para que seja reintegrado na categoria Open, o atleta ENNES SANTANA MOREIRA, a partir da participação da prova de ciclismo de 1º de maio de 2015 e demais que se realizarem até julgamento do mérito.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE CICLISMO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO DOS SUL**

Razão pela qual, defiro o pedido de tutela antecipada nos termos do art. 273, I, do Código de Processo Civil, para assegurar a participação do atleta ENNES MOREIRA SANTANA na da prova de ciclismo de 1° de maio de 2015 e demais que se realizarem ate julgamento do mérito.

Pois, presentes os requisitos autorizadores, demonstrados na aparência do bom direito e porque constatado que a demora no julgamento definitivo da causa pode acarretar o requerente prejuízo de difícil ou incerta reparação.

Por outro lado, é de se registrar que a medida ora deferida pode ser revertida a qualquer momento, desde que o requerido demonstre a origem lícita da desclassificação.

Além disso, se a desclassificação for lícita, não afetará o direito do requerido.

Expeça-se ofício a FEDERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL DE CICLISMO (FSMC) para que reestabeleça a participação do atleta ENNES MOREIRA SANTANA na da prova de ciclismo de 1° de maio de 2015 e demais que se realizarem, até decisão final do presente litígio.

Int.

Campo Grande, 30/05/2015.

**CLEITON GONÇALVES**

Presidente do TJDCMS